# LEI Nº 1.773, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Altera a Lei nº 1.742, de 09 de abril de 2008, que "Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público no âmbito do magistério público municipal, em regime jurídico especial e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Faço saber** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.742, de 09 de abril de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§2º As contratações poderão ser feitas para 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os professores ministrarão as seguintes quantidades de aulas, de acordo com a carga horária:

I - 10 horas: 08 aulas;
II - 20 horas: 16 aulas;
III – 30 horas: 24 aulas;
IV - 40 horas: 32 aulas.

§ 3º Os professores de educação física e artes nas séries iniciais do ensino fundamental e educação física na educação infantil seguirão a normatização definida no § 2º deste artigo.

§ 4º A jornada de trabalho dos professores em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividade a ser cumprido na unidade escolar, destinado à preparação e à avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola e às reuniões pedagógicas.

§ 5º Os professores deverão lecionar todas as disciplinas em que forem habilitados até o limite das aulas compatíveis com a sua carga horária.

§ 6º O vencimento será proporcional à carga horária semanal. (NR)

Art. 4º-A O professor das séries finais do Ensino Fundamental poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no § 2º do artigo 4º desta Lei, respeitado o limite de 100% das horas atividades.

Parágrafo único. A remuneração de cada aula excedente será correspondente a 2,5% do vencimento previsto nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei, de acordo com a habilitação". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de dezembro de 2008.

**NIVALDO LUIZ LAZARON,**
Prefeito Municipal